

**LEI N° 5.703 – DE 26 DE MARÇO DE 2010**

**Altera o inciso II do artigo 23 e acrescenta parágrafo ao artigo 54, ambos, da Lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 54 da Lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003 passará a ser o parágrafo 1º do referido artigo.

**Art. 2º.** Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 54 da Lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que terá a seguinte redação:

**“§ 2º.** O modelo de assentamento básico residencial multifamiliar, e o modelo de assentamento básico misto (residencial com comércio ou serviço) deverão possuir área comum construída coberta interligada aos corpos das unidades, sejam elas residenciais, de serviço ou comerciais.”

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

“II. residencial multifamiliar horizontal, correspondente a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente, de acordo com o § 2º do artigo 54 desta Lei; permitido nas seguintes zonas e corredores de uso:

- a)** Zona Residencial 2 (ZR2);
- b)** Zona Comercial 1 (ZC1) e Corredor Comercial 1 (CC1);
- c)** Zona Comercial 2 (ZC2) e Corredor Comercial 2 (CC2);
- d)** Zona Comercial 3 (ZC3) e Corredor Comercial 3 (CC3);
- e)** Zona Comercial 4 (ZC4) e Corredor Comercial 4 (CC4);
- f)** Zona de Consolidação da Atividade turística (ZCZT).”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de**  
**Planejamento e Gestão**